



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

R. Bento Gonçalves, 335 – Itaqui – RS – CEP 97.650-000 – Tel. (55) 3432-1100 – Ramal 248
e-mail: controle@itaqui.rs.gov.br

MEMORANDO INTERNO

Nº.: 0025/2023

Itaqui – RS, 31 de Janeiro de 2023.

DE: UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

PARA: Sr. Presidente do Poder Legislativo Municipal
C/C:

SOLICITANTE:

Assunto: Parecer-Relatório e Tomada de Contas exercício 2022

Observação: *Encaminhar a esta UCCI informações escritas e/ou documentos comprobatórios das medidas adotadas para sanar as irregularidades e/ou inconsistências apontadas.*
PRAZO MÁXIMO DE.

A Unidade Central de Controle Interno - UCCI vem anexar o relatório/parecer e tomada de contas especial do exercício 2022, documentos estes que deverão integrar as contas ordinárias do exercício 2022.

Atenciosamente,



Unidade Central de Controle Interno

CONTROLE INTERNO



ITAQUI – RS

**DECLARAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUI

No exercício de 2022 **NÃO FORAM REALIZADAS** Tomadas de Contas especiais.

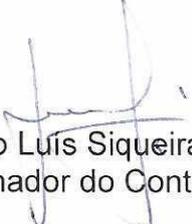
Ou

No exercício foi(ram) realizada(s) a(s) seguinte(s) Tomada(s) de Contas Especial(ais):

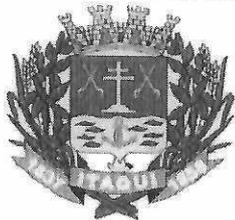
Número do Processo:	-
Fase de tramitação: (interna, enviada ao TCE...)	-
Fatos:	-
Período correspondente aos fatos:	-
Quantificação do débito:	-
Observações:	-

Número do Processo:	-
Fase de tramitação: (interna, enviada ao TCE...)	-
Fatos:	-
Período correspondente aos fatos:	-
Quantificação do débito:	-
Observações:	-

Itaqui (RS), 31 de janeiro de 2023.


João Luís Siqueira Ferner
Coordenador do Controle Interno

CONTROLE INTERNO



ITAQUI – RS

RELATÓRIO E PARECER DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

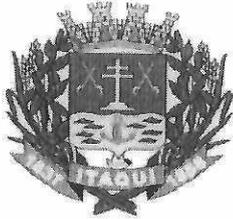
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUI

Na qualidade de responsável pelo pela Unidade Central de Controle Interno do Município de Itaqui apresento o **Relatório e Parecer sobre as contas do Poder Legislativo**, relativos ao exercício de 2022, em conformidades com o previsto no art. 74 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e, nos termos do disposto no art. 115, inciso I, letra “b” da Resolução nº. 544, de 21 de junho de 2000, do Tribunal de Contas do Estado, com a redação que lhe deu a Resolução nº. 591, de 10 de abril de 2002.

1 - Destaca-se, inicialmente, que a Unidade Central de Controle Interno do Município foi instituída pela Lei Municipal nº. 2.073 de 22/07/1994, regulamentada pelo Decreto nº. 2.822 de 14/09/1994 e Lei nº. 2.415 de 15/07/1998, Lei nº. 2.836 de 05/04/2004, Lei nº. 3.225 de 03/08/2007 e Lei nº. 3.765/2011 de 14/06/2011. Saliemos que:

- a) a responsabilidade no controle de cada setor é hierarquicamente de cada chefia e, solidariamente, pessoal de cada agente público que exerce cargo ou função no Município, nos termos do que dispõe a Constituição da República, art. 74, § 1º.
- b) a responsabilidade da UCCI reside na coordenação técnica dos setores, entidades e poderes, no que se refere à

CONTROLE INTERNO



ITAQUI – RS

orientação quanto à instituição de rotinas internas, à observância dos princípios do controle interno, o inter-relacionamento entre os controles que compõem o sistema, a análise dos controles quanto à relação custo-benefício e quanto à verificação dos controles já instituídos, bem como, a responsabilidade pela emissão de opinião dos controles internos adotados e a aderência a estes controles na prevenção e correção de erros, fraudes e desperdícios.

2 - A UCCI desenvolveu suas atividades realizando reuniões, emitindo memorandos e fazendo recomendações, visando a sanar irregularidades ou deficiências administrativas detectadas;

3 - As inscrições em Restos a Pagar foram escrituradas de modo a evidenciar o montante, detalhando pelo menos, a natureza e o tipo de credor;

4 - No exercício de 2022, não houve a alienação de bens integrantes do ativo;

5 - Não existem beneficiários de pagamento de Sentenças Judiciais no Poder Legislativo;

6 - Os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal foram publicados e divulgados pelo Poder Legislativo de acordo com as Decisões do TCE/RS e portarias da STN no prazo fixado no §2 do art. 55 da LRF;

7 - A Despesa com Pessoal do Poder Legislativo foi de 2,45%, apurada conforme estabelecido nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RS. A

CONTROLE INTERNO



ITAQUI – RS

Despesa total com Pessoal não excedeu a 95% do limite e não excedeu o limite de 6,00% da Despesa com Pessoal;

8 - O Poder Legislativo apresentou 2,68% de Gastos Totais, cumprindo o limite legal estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal;

9 - O Poder Legislativo apresentou 29,94% de Folha de Pagamento, cumprindo o limite legal estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal;

10 - Na análise do Saldo de Restos a Pagar do Poder Legislativo, não apresentou insuficiência financeira.

11 - Em referência aos itens 7, 8, 9, 10, os dados foram verificados e extraídos dos relatórios do PAD – RGF e modelo 14 do 3º Quadrimestre de 2022 em confronto com relatórios contábeis.

12 - Em análise mais detalhada das operações financeiras e orçamentárias realizadas pela Contadoria no exercício de 2022, observamos em relação ao disposto no Capítulo II, do título IX da lei Federal nº 4320/64, que foram escrituradas em conformidade com as normas legais previstas e com observância dos princípios fundamentais de contabilidade.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, os membros da Unidade Central de Controle Interno do Município de Itaqui emitem **PARECER FAVORÁVEL** de que as metas previstas no PPA, priorizadas na LDO e os programas elencados na LOA do

CONTROLE INTERNO

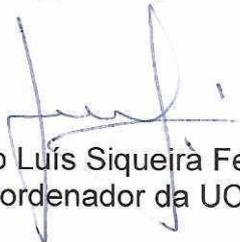


ITAQUI – RS

exercício, foram adequadamente cumpridos. Quanto à eficácia da gestão, os resultados obtidos foram os previstos nas Leis Orçamentárias, haja vista que não houve insuficiência financeira, fato que demonstra a situação de equilíbrio financeiro do Poder Legislativo.

É o relatório e parecer.

Itaqui (RS), 31 de janeiro de 2023.


João Luís Siqueira Ferner
Coordenador da UCCI